



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2020**

**De 18 de Fevereiro de 2020**

**Autoria:- Poder Legislativo**

***Dispõe Sobre:- “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”***

**AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER**, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores públicos e dos agentes políticos do Legislativo Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **4,7% (quatro vírgula sete por cento)**.

**Art. 2º** - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo o Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

**Art. 3º** - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de Fevereiro de 2020.

**AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO**  
**Assistente Administrativo**